



RELATÓRIO DA CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº068/2023-CMP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº013/2023-CMP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA IMPLANTAÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO AOS SERVIDORES, ENVIO E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO eSOCIAL EM CUMPRIMENTO À IN 2.163/23, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

O presente relatório tem como objetivo verificar a inexigibilidade de licitação a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas.

1 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº8666/93, bem como o artigo 13, inciso VI, que dispõe o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

Art. 13 Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(Destaques nossos)

Desta forma, nos termos do **inciso II do art. 25 c/c o inciso III do art. 13, todos da Lei Federal nº-8.666/93**, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

2 DA SINGULARIDADE DO OBJETO

A natureza singular do objeto decorre de elementos com especialidade, sofisticação e a complexidade que sua resolução demanda, de modo que não se poderia comparar e julgar as alternativas mediante comparação por critérios objetivos. A singularidade apresentada como requisito legal, consiste, em suma, na especialidade do objeto, que exige uma solução igualmente especializada e, assim os serviços oferecidos para satisfazê-lo são objetivamente incomparáveis.



Isto posto, no intuito de analisar a **natureza singular** dos serviços que serão prestados pela empresa **FLP CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 01.682.935/0001-68, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA IMPLANTAÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO AOS SERVIDORES, ENVIO E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO eSOCIAL EM CUMPRIMENTO À IN 2.163/23, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.**

3 DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A Notória especialização está definida no **§1º, do art. 25, da Lei Federal nº-8.666/93**, e é condicionada à possibilidade de se inferir que o trabalho executado pela contratada é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, por meio de conceito de campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, vejamos:

Art. 25. (...)

(...)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A empresa certifica sua especialização através de certificado em nome do sócio administrador **ANDRÉ LUCAS FERREIRA DE BARROS**, a respeito do curso de eSocial, qual aborda os temas de conceito, penalidades, atualidades, formato dos arquivos, cadastros e tabelas, eventos não periódicos, afastamento e desligamento, eventos periódicos eventos SST e eventos de reclamatória trabalhista, presente nos autos do processo. Além do mais, o Sócio Administrador **CARLOS NUNES FERREIRA JUNIOR**, também responsável pelo corpo técnico contábil da empresa **FLP CONTÁBIL LTDA**, concluiu o Curso de eSocial para Órgãos Públicos – RPP, evidenciando a capacitação específica sobre o objeto que está sendo contratado, logo pode-se avaliar que a empresa e seus colaboradores obtêm conhecimento e qualificação técnica elevada para a prestação dos serviços evidenciados.

É importante frisar que a empresa também obtém diversos atestados de capacidade técnica que versa sobre a consultoria e assessoria ao departamento pessoal, assim como acompanhamento e auditoria de informações ao eSocial, serviços prestados para empresas privadas que ainda estão em vigência, conforme documentos juntados ao processo, logo, tal empresa se destaca de forma ímpar na prestação dos devidos serviços a serem contratados.

Resta comprovada a Notória especialização da empresa **FLP CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 01.682.935/0001-68 para o cumprimento das obrigatoriedades de envio de informações via eSocial, e levando em consideração a IN 2.163/23 que altera a Instrução Normativa RFB Nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf, dessa forma, é de grande importância o suporte técnico para a prestação de contas quanto aos serviços de: Retenções



Previdenciárias; Retenções Ampla de IRRF; Eventos Família R-2000; Eventos Família R-4000; Fechamento e Reabertura; DctfWEB e PerDcomPweb.

4 RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **FLP CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 01.682.935/0001-68. Para fins do que preceitua o inciso **II, do parágrafo único, do art. 26, da Lei de Licitações de 1993**, cumpro informar que o Departamento de Compras, Licitações e Contratos, realizou a análise da empresa e sua Proposta de Trabalho. Razão pela qual, constatou que esta atenderá satisfatoriamente o interesse público envolvido e a singularidade do objeto; pois, a empresa proponente possui notória especialização e possui aparelhamento e conhecimento técnico especializado, que garantem que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

5 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço fixado pela contratação de empresa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA IMPLANTAÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO AOS SERVIDORES, ENVIO E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO eSOCIAL EM CUMPRIMENTO À IN 2.163/23, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS** foi de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Tendo o Departamento de Compras, Licitação e Contratos da Câmara Municipal procedido análise dos preços ofertados na proposta e o Departamento Orçamentário e Financeiro se manifestou pela confirmação de orçamento disponível.

Os recursos para o cumprimento das obrigações assumidas serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2023:

Unidade Orçamentária: 01.01 — Poder Legislativo

Classificação Funcional Programática: 00001.01.031.0001.2.001 — Manutenção da Câmara Municipal

Dotação Orçamentária

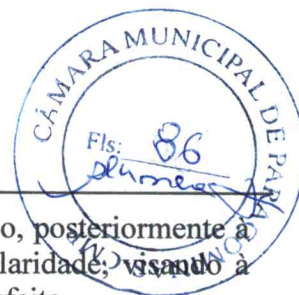
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ

6 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93, o que resta comprovado o atendimento de todos os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados pela empresa.

7 DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, na condição de Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal, no uso das minhas atribuições legais concedidas pela Portaria nº167/2023 — GP/CMP, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, venho emitir o presente relatório de inexigibilidade de licitação, fundamentado no inciso II do art. 25 c/c o inciso III do art. 13, da Lei Federal nº-8.666/93, e suas alterações, para contratação do presente objeto, que para constar, a empresa **FLP CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 01.682.935/0001-68 como contratada neste processo de inexigibilidade de licitação.



Remeta-se à Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico, posteriormente a controladoria geral desta Casa de Leis para emissão de parecer de regularidade, visando a formalização da contratação, em seguida à presidência para ratificação do efeito.

Paragominas, 30 de novembro de 2023


MARIA CLARA DA SILVA ARAÚJO
Presidente da CPL


CYNTHIA THAIS MONTEIRO BAIA
Membro


VALDINEIA DOS SANTOS SILVA
Membro


FÁBIO DE SOUSA ARAÚJO
Membro